



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

## RESOLUÇÃO Nº 18/2006.

**Súmula:** Modifica o Regimento Interno (Resolução nº 03/90) e determina outras providências.

**Art. 1º:** Acrescentam-se os parágrafos 1º e 2º; e incisos XI; XII; XIII e XIV, ao artigo 19 do Regimento Interno (Resolução nº 03/90), dando nova redação ao "caput", da seguinte forma:

**Art. 19:** A Mesa Diretora é o órgão diretor e deliberativo dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, com decisões proferidas pela maioria dos seus membros titulares, composto pelo Presidente, Vice-Presidente e Primeiro - Secretário.

**Parágrafo 1º:** O Segundo Secretário participará das deliberações da Mesa Diretora somente quando houver licença ou afastamento do Primeiro Secretário.

**Parágrafo 2º:** Compete à Mesa da Câmara, privativamente, o seguinte:

XI - Cumprir as deliberações do plenário, expedida através das proposições aprovadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quando outro prazo não for fixado na própria proposição aprovada.

XII - contratar obras e serviços; pessoal técnico ou especializado e adquirir bens móveis.

XIII - Deliberar sobre a representação da Câmara, em juízo ou fora dele.

XIV - Ordenar as despesas da Câmara Municipal;

### PUBLICAÇÃO

A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA  
NO JORNAL Tribuna do Uvaçú  
Nº 746 PÁGINA 10  
EM 04.10.06

1



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

**Art. 2º:** Revoga-se o inciso XVIII, do art. 21 do Regimento Interno (Resolução nº 03/90) que diz:

*" ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o funcionário encarregado do movimento financeiro."*

**Art. 3º:** Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 23 do Regimento Interno (Resolução nº 03/90) ~~com~~ a seguinte redação:

**Parágrafo único:** O Presidente deverá afastar-se da mesa também quando tiver interesse em discutir a matéria que estiver em apreciação do Plenário (discussão), inclusive quando inscrito no expediente ou nas explicações pessoais.

**Art. 4º:** Dá nova redação ao inciso I, do art. 26 do Regimento Interno (Resolução nº 03/90), da seguinte forma:

I - promulgar, publicar e executar, obrigatoriamente, as proposições aprovadas pelo Plenário que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe de fazê-lo no prazo estabelecido.

**Art. 5º:** Acrescenta-se o inciso XII e XIII, ao art. 27 do Regimento Interno ( Resolução nº 03/90), com a seguinte redação, inclusive no "caput":

**Art. 27:** Compete ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora:

XII - Cumprir ordens de despesas expedidas pela Mesa Diretora; ordenar as despesas da Câmara Municipal que não esteja reservada à competência da Mesa Diretora; exercer competência financeira delegada; movimentar qualquer espécie de conta bancária, fundos e aplicações; assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o funcionário encarregado do movimento financeiro.

XIII - Encaminhar ao Presidente, para apresentação ao Plenário, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

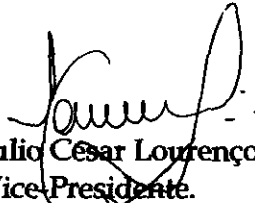
**ESTADO DO PARANÁ**

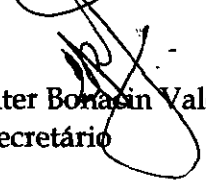
CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 135 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

**Art. 6º:** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se todas as disposições contrárias ou incompatíveis, cuja publicação desta se fará por ato da Mesa ou do Presidente.

Câmara Municipal de Abatiá, aos 03 de outubro de 2006.

  
Julio Cesar Lourenço  
Vice-Presidente.

  
Walter Bonfasiin Valentini  
1º Secretário